



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI No 5.189, DE 20/10/198

Processo n.º 25.748

PROJETO DE LEI N.º 7.370

Autor: SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

Ementa: Institui no Município a campanha "FAÇA UMA FAXINA NO MEIO AMBIENTE".

Arquive-se

Plumbechi
Diretor Legislativo
23/10/198



25748
@lu

Matéria: PL 7.370	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. @llanfedr Diretora Legislativa 25708198	CJR CDMA	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

À CJR. @llanfedr Diretora Legislativa 10109198	Designo Relator o Vereador: <u>ANTONIO GALVAO</u> Presidente 15/09/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator 15/10/98
---	--	--

À CDMA. @llanfedr Diretora Legislativa 15109198	Designo Relator o Vereador: <u>ANTONIO GALVAO</u> Presidente 15/09/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator 15/09/98
--	--	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



PUBLICAÇÃO Rubrica
28/08/98 lu

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

025748 98 08 25 2 5 02

PP 478/98

Apresentação Encar. se à CJ e a:
EJR & CDMA
Sofundo
Presidente
25/08/98

PROVISEU GERAL

APROVADO
Sofundo
Presidente
29/08/98

PROJETO DE LEI Nº. 7.370

(da Vereadora Silvana Cássia Ribeiro Baptista)

Instituí no Município a campanha "FAÇA UMA FAXINA NO MEIO AMBIENTE".

Art. 1º. Fica instituída no Município a campanha denominada "FAÇA UMA FAXINA NO MEIO AMBIENTE", que será comemorada anualmente, na segunda semana do mês de novembro.

Art. 2º. A campanha constituir-se-á de:

- I - limpeza em terrenos baldios, córregos, margens de rodovias e vias de acesso, parques, praças e vias públicas;
- II - conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente.

Art. 3º. A campanha será realizada em parceria do Município com as empresas privadas, clubes de serviços, centros comunitários, associações de bairros e outros segmentos da comunidade.

Art. 4º. O Chefe do Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias a partir da sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25.08.1998

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

*

pl.dot/fspp

215 x 315 mm



(PL n.º 7.370/98 - fls. 2)

Justificativa

A iniciativa deste projeto nasceu de uma atividade que a Associação Internacional de Lions Clubes desenvolve com grande sucesso a nível internacional, denominada "Faça uma faxina no mundo".

Dada a oportunidade, resolvemos adaptá-la para "FAÇA UMA FAXINA NO MEIO AMBIENTE".

O objetivo do projeto é unir todos os segmentos da sociedade jundiaense em torno de uma atividade simples, necessária, e que irá trazer grandes benefícios ao meio ambiente, ou seja, fazer uma "limpeza geral" em terrenos baldios, margens de rodovias e vias de acesso, parques, praças, córregos, etc. Onde quer que exista sujeira de entulhos, a campanha atuará de forma profilática e educativa.

Além disso, estaremos aumentando a conscientização da nossa população a respeito das questões relacionadas com o meio ambiente e sua preservação.

Desta forma, buscamos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

*

pl.dot/fspp

215 x 315 mm

56



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.650

PROJETO DE LEI Nº 7.370

PROCESSO Nº 25.748

De autoria da Vereadora **SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA**, o presente projeto de lei institui no Município a campanha "FAÇA UMA FAXINA NO MEIO AMBIENTE".

4. A propositura encontra sua justificativa às fls.

É o relatório.

PARECER:

Preliminarmente

1. Para que o projeto em exame possa prosperar, necessário se faz a apresentação, pelo autor, ou pela Comissão de Justiça e Redação, de emendas nesse sentido:

1.1. Na ementa, suprimir a expressão "no Município";

1.2. No art. 1º, onde se lê: "instituída no Município",
leia-se: "instituída no âmbito municipal";

1.3. Nova redação ao art. 3º: "Art. 3º. A campanha será realizada por clubes de serviços, centros comunitários, associações de bairros, empresas privadas e outros segmentos organizados da comunidade.";

1.4. Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 3º: "Respeitando-se o critério da conveniência e oportunidade administrativa, o Município poderá participar da campanha celebrando parceria com os seus idealizadores.".

* Com as alterações apresentadas, entendemos que a propositura será saneada dos vícios quanto a forma que incorpora, que impunham atribuição ao Executivo, o que é defeso à proposta de



(Parecer CJ Nº 4.650 - fls. 02)

vereador, conforme o art. 46, IV, c/c o art. 72, XII, da Carta de Jundiaí, caracterizadoras de vício de inconstitucionalidade. Assim, sugerimos que seja levado ao conhecimento, em caráter preliminar, à vereadora autora, este estudo, para apresentação das emendas, se entender pertinente, pois, em se quedando silente, poderá ser objeto de reparo, a seu tempo, pela Comissão de Justiça e Redação.

Do Projeto de Lei

2. Acatada as sugestões ofertadas em sede de preliminar, a proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I), e quanto à iniciativa, que na questão em tela é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

3. A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir a Campanha "Faça uma Faxina no Meio Ambiente", estabelecida em caráter genérico e abstrato, e relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Defesa do Meio Ambiente.

5. **QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

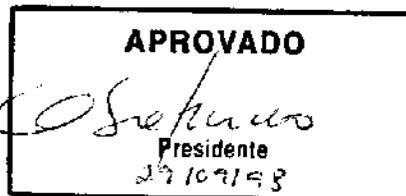
Jundiaí, 27 de agosto de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



PP



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 7.370
(da Vereadora Silvana Cássia Ribeiro Baptista)

Altera previsão de parceria do Município na campanha "FAÇA UMA FAXINA NO MEIO AMBIENTE".

- Na ementa, suprimir a expressão "no Município".

- No art. 1º,

onde se lê: "instituída no Município",

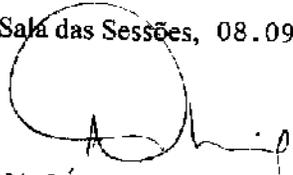
leia-se: "instituída no âmbito municipal".

- Nova redação ao art. 3º, acrescentando o parágrafo único:

"Art. 3º. A campanha será realizada por clubes de serviços, centros comunitários, associações de bairros, empresas privadas e outros segmentos organizados da comunidade".

"Parágrafo único. Respeitando-se o critério da conveniência e oportunidade administrativa, o Município poderá participar da campanha celebrando parceria com os seus idealizadores".

Sala das Sessões, 08.09.1998


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

*

\fspp

215 x 315 mm



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 25.748

PROJETO DE LEI Nº 7.370, da Vereadora **SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA**, que institui no Município a campanha "FAÇA UMA FAXINA NO MEIO AMBIENTE".

PARECER Nº 792

É inegável que todos os projetos de lei que possibilitem ação e participação da sociedade organizada e de todos os interessados devem normalmente contar com o apoio da Casa.

A presente propositura, com a emenda nº 1, de fls. 7, formulada pela nobre autora, conforme sugestão inserta no parecer da Consultoria Jurídica, sana possível ilegalidade.

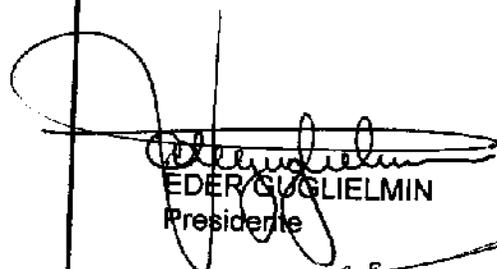
Assim, a emenda confere ao projeto de lei em estudo a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, com base na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 -, e nosso posicionamento é pela pertinência, já que está ele alicerçado no direito, e sob a ótica da juridicidade é perfeito. Quanto ao mérito, cabe à Comissão de Defesa do Meio Ambiente e do soberano Plenário firmar posicionamento.

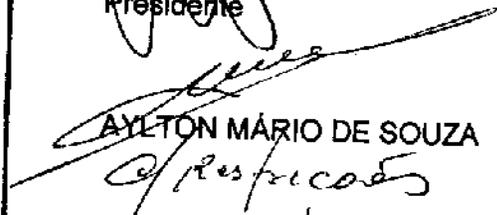
Finalizamos, em razão dos argumentos explanados, consignando voto favorável à matéria.

É o parecer.

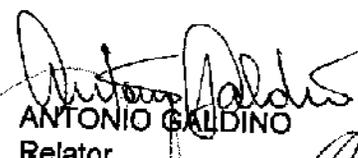
APROVADO
15/09/98

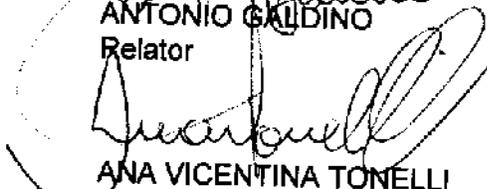
Sala das Comissões, 15.09.1998


EDER GUGLIELMIN
Presidente


AYLTON MÁRIO DE SOUZA
Relator

*
215 x 315 mm


ANTONIO GALDINO
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


WANDERLEI RIBEIRO



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 25.748

PROJETO DE LEI Nº 7.370, da Vereadora **SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA**, que institui no Município a campanha "FAÇA UMA FAXINA NO MEIO AMBIENTE".

PARECER Nº 795

O lixo urbano, sua remoção e acondicionamento, constitui em nossos dias grave preocupação das autoridades públicas, uma vez que o volume coletado vem aumentando, enquanto que é cada vez mais comum propriedades públicas e privadas servirem para depósitos, com graves conseqüências para as pessoas, além do que apenas parcela ínfima é reservada para reciclagem.

Com a proposta em exame a nobre autora tem a intenção de, em parceria com a sociedade organizada, instituir campanha no sentido de, através de trabalho voluntário, promover limpeza dos locais onde haja lixo acumulado, medida que sob o aspecto desta comissão, que tem nos assuntos relativos à defesa do meio ambiente sua área de análise, consideramos pertinente, já que tudo tem a ver com a preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida dos munícipes, sendo que a justificativa de fls. 4, é por demais clara quanto aos objetivos a serem perseguidos, que contam com o nosso total apoio.

Assim convictos, subscrevemos a iniciativa em seus termos.

Votamos, conseqüentemente, favorável ao projeto.

É o parecer.

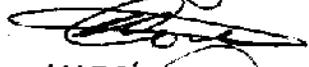
Sala das Comissões, 16.09.1998

APROVADO
22/09/98


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


MAURO MARCIAL MENUCHI


PEDRO JOEL LANZA
Presidente e Relator


MARCÍLIO CARRA


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

*



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: PL nº. 2.370

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	X		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	X		
3. ANA VICENTINA TONELLI	X		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	X		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
6. ANTONIO GALDINO	X		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA			X
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	X		
9. DURVAL LOPES ORLATO	X		
10. EDER GUGLIELMIN	X		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	X		
15. MARCÍLIO CARRA	X		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
17. ORACI GOTARDO			
18. PEDRO JOEL LANZA	X	na presidência	
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	X		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	X		
21. WANDERLEI RIBEIRO	X		
TOTAL	19		1

RESULTADO: APROVADO
 REJEITADO

Sala das Sessões, 29/09/198

PRESIDENTE



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: P.L nº. 7370
Emenda nº. 01

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	X		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	X		
3. ANA VICENTINA TONELLI	X		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	X		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO			X
6. ANTONIO GALDINO	X		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA			X
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	X		
9. DURVAL LOPES ORLATO	X		
10. EDER GUGLIELMIN	X		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	X		
15. MARCÍLIO CARRA	X		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
17. ORACI GOTARDO			
18. PEDRO JOEL LANZA	X	na presidência	
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	X		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	X		
21. WANDERLEI RIBEIRO	X		
TOTAL	18		2

RESULTADO: APROVADO
 REJEITADO

Sala das Sessões, 28/10/98


PRESIDENTE



Of. PR 09.98.185
proc. 25.748

Em 30 de setembro de 1998.

Exmo. Sr.

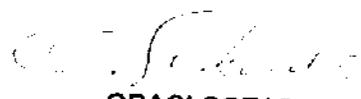
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 5.910, referente ao PROJETO DE LEI N°. 7.370 , aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 29 de setembro de 1998.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente

*



PROJETO DE LEI Nº 7.370

AUTÓGRAFO Nº 5.910

PROCESSO Nº 25.748

OFÍCIO PR Nº 09.98.185

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

01/10/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: M. Uricó

RECEBEDOR: Andara

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

23/10/98

Altaíde

DIRETORA LEGISLATIVA

*



14
25748
[Signature]

PUBLICAÇÃO
02/10/98

GP., 20.10.98

proc. 25.748

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.910

(Projeto de Lei nº. 7.370)

Institui a campanha "FAÇA UMA FAXINA NO MEIO AMBIENTE".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de setembro de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito municipal a campanha denominada "FAÇA UMA FAXINA NO MEIO AMBIENTE", que será comemorada anualmente, na segunda semana do mês de novembro.

Art. 2º. A campanha constituir-se-á de:

I - limpeza em terrenos baldios, córregos, margens de rodovias e vias de acesso, parques, praças e vias públicas;

II - conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente.

Art. 3º. A campanha será realizada por clubes de serviços, centros comunitários, associações de bairros, empresas privadas e outros segmentos organizados da comunidade.

Parágrafo único. Respeitando-se o critério da conveniência e oportunidade administrativa, o Município poderá participar da campanha celebrando parceria com os seus idealizadores.

Art. 4º. O Chefe do Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias a partir da sua publicação.

*

[Signature]



(Autógrafo nº. 5.910 - fls. 2)

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de setembro de mil novecentos e noventa e oito (30.09.1998).

ORACI GOTARDO

Presidente

*

EXPEDIENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

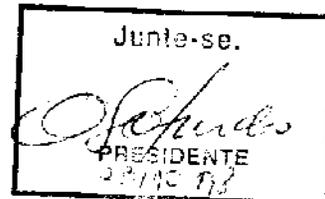
OF. GP.L. nº 520/98
Processo nº 18.844-5/98

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

026141 OUT 98 22 2 1 54
Jundiá, 20 de outubro de 1998.

PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.370, bem como cópia da Lei nº 5.189, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc/2



LEI Nº 5.189, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998

Institui a campanha "FAÇA UMA FAXINA NO MEIO AMBIENTE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de setembro de 1998, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito municipal a campanha denominada "FAÇA UMA FAXINA NO MEIO AMBIENTE", que será comemorada anualmente, na segunda semana do mês de novembro.

Art. 2º - A campanha constituir-se-á de:

I - limpeza em terrenos baldios, córregos, margens de rodovias e vias de acesso, parques, praças e vias públicas;

II - conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente.

Art. 3º - A campanha será realizada por clubes de serviços, centros comunitários, associações de bairros, empresas privadas e outros segmentos organizados da comunidade.

Parágrafo único - Respeitando-se o critério da conveniência e oportunidade administrativa, o Município poderá participar da campanha celebrando parceria com os seus idealizadores.

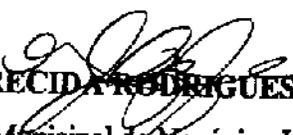
Art. 4º - O Chefe do Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias a partir da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

sc/2



18
25748
@w

PUBLICAÇÃO Rubrica
23/10/98

LEI Nº 5.132, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998

Institui a campanha "FAÇA UMA FAXINA NO MEIO AMBIENTE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de setembro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito municipal a campanha denominada "FAÇA UMA FAXINA NO MEIO AMBIENTE", que será comemorada anualmente na segunda semana do mês de novembro.

Art. 2º - A campanha consistirá-se de:

- I - limpeza em terrenos baldios, córregos, margens de rodovias e vias de acesso, parques, praças e vias públicas;
- II - conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente.

Art. 3º - A campanha será realizada por clubes de serviços, centros comunitários, associações de bairros, empresas privadas e outros segmentos organizados da comunidade.

Parágrafo único - Respeitado-se o critério da conveniência e oportunidade administrativa, o Município poderá participar da campanha celebrando parceria com os seus idealizadores.

Art. 4º - O Chefe do Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

*